

Comentários à MP 936/2020

Trata-se de medida complementar, portanto, não revoga o que já existe. Apresenta o Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda durante o estado de calamidade pública para preservar emprego e renda, garantir a continuidade de atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social trazidos pelo estado de calamidade e estado de emergência.

Três ferramentas são apresentadas:

- 1. Pagamento de benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda;**
2. Redução proporcional de jornada de trabalho e salários;
3. Suspensão temporária de contrato de trabalho.

Gerencia sindical da Fecoopar

Anderson Eugenio Lechechem, Graziel Pedrozo de Abreu, Carlos Roberto Gonçalves

Pagamento de benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda.

- Não se aplica à União, Estados, Municípios, órgãos da administração pública direta e indireta, às empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e organismos internacionais;
- A coordenação, execução e monitoramento e avaliação deste programa compete ao Ministério da Economia;
- Tal benefício aplicar-se-á quando:
 - a.Reduzida proporcionalmente a jornada de trabalho e salário;
 - b.Suspenso temporariamente o contrato de trabalho.
- O empregador deverá informar o Ministério da Economia de sua intenção pelas situações A e/ou B anteriormente citadas em até 10 dias da data de celebração do acordo;
- Assim, a parcela deste benefício será paga 30 dias após a assinatura deste acordo ;

Gerencia sindical da Fecoopar

Anderson Eugenio Lechechem, Graziel Pedrozo de Abreu, Carlos Roberto Gonçalves

•O valor deste benefício terá por base de cálculo o valor mensal do seguro desemprego que o empregado teria direito. Hoje esta tabela seria PARA O SEGURO DESEMPREGO:

tempo de trabalho do empregado	nº de parcelas	FAIXA SALARIAL		
		menor que R\$ 1.599,61	de R\$ 1.599,61 até R\$ 2.666,29	acima de R\$ 2.666,29
6 a 11 meses	3	80% do salário	(50% do salário)+R\$ 1.279,69	R\$1.813,03
12 a 23 meses	4	80% do salário	(50% do salário)+R\$ 1.279,69	R\$1.813,03
acima de 24 meses	5	80% do salário	(50% do salário)+R\$ 1.279,69	R\$1.813,03

Gerencia sindical da Fecoopar

Anderson Eugenio Lechechem, Graziel Pedrozo de Abreu, Carlos Roberto Gonçalves

•HIPÓTESE DE REDUÇÃO DE JORNADA COM PROPORCIONAL REDUÇÃO DE SALÁRIOS:

- O empregador poderá reduzir em 25%, ou 50% ou 70% jornada de trabalho e salário de seus empregados. Fará por ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a todo e qualquer empregado.
- O empregador poderá reduzir em 25%, ou 50% ou 70% jornada de trabalho e salário dos empregados que tenham salários abaixo de R\$ 3.117,00 (3 salários mínimos), bem como daqueles que ganhem mais que R\$ 12.202,12 (2 tetos de benefício previdenciário) através de ACORDO DIRETO COM SEU EMPREGADO.

Gerencia sindical da Fecooper

Anderson Eugenio Lechechem, Graziel Pedrozo de Abreu, Carlos Roberto Gonçalves

• Levando em consideração os dois tópicos anteriores , se o empregador for reduzir jornada e proporcionalmente e concomitante reduzir salários, o valor do benefício emergencial será a aplicação da proporção de redução executada imposta na tabela de referência. Assim, supondo uma redução de jornada de 50% e concomitante redução proporcional de salários de 50% teremos os seguintes valores de benefício emergencial que poderão se dar em prazo máximo de 90 dias e durante o estado de calamidade:

	valores do benefício emergencial em REDUÇÃO DE JORNADA/SALÁRIO		
nº de parcelas	menor que R\$ 1.599,61	de R\$ 1.599,61 até R\$ 2.666,29	acima de R\$ 2.666,29
até 3 no máximo (máx 90 dias)	$(80\% \text{ do salário})/2$	$((50\% \text{ do salário}) + R\$ 1.279,69)/2$	$(R\$ 1.813,03)/2$

Gerencia sindical da Fecoopar

Anderson Eugenio Lechechem, Graziel Pedrozo de Abreu, Carlos Roberto Gonçalves

•HIPÓTESE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

•Se o empregador optar por SUSPENDER o contrato de trabalho (o termo SUSPENÇÃO do contrato de trabalho quer dizer: não haverá trabalho; não haverá contagem de tempo para verbas trabalhistas e não haverá salário) este poderá fazê-lo por período máximo de até 60 dias (podendo ser dois períodos de 30 dias) durante o estado de calamidade. Assim, empregador e empregado poderão pactuar individualmente, com antecedência mínima de dois dias, o contrato individual de suspensão do seu trabalho.

Gerencia sindical da Fecoopar

Anderson Eugenio Lechechem, Graziel Pedrozo de Abreu, Carlos Roberto Gonçalves

- Neste período o empregado receberá seus benefícios normalmente, ex.: vale refeição, plano de saúde, vale mercado, etc.
- Neste período o empregado poderá recolher ao INSS como segurado facultativo.
- O restabelecimento do contato de trabalho, ou seja o fim desta suspensão, dar-se-á dois dias após:
 - O fim do estado de calamidade;
 - Da data estabelecida entre empregador e empregado como fim da suspensão do contrato de trabalho;
 - Da data que o empregador informar ao empregado antecipando o final deste contrato de suspensão;
- Será descaracterizado a suspensão parcial do contrato de trabalho, por óbvio, se tal empregado trabalhar para seu empregador no período (não importando se parcial, remota, telematicamente ou à distância).

Gerencia sindical da Fecoopar

Anderson Eugenio Lechechem, Graziel Pedrozo de Abreu, Carlos Roberto Gonçalves

•Os empregados que tenham salários abaixo de R\$ 3.117,00 (3 salários mínimos), bem como daqueles que ganhem mais que R\$ 12.202,12 (2 tetos de benefício previdenciário) poderão ter os contratos de suspensão temporária do contrato de trabalho feitos diretamente com seu empregador. (Por óbvio poderão ser realizados também por ACT ou CCT caso queira o empregador).

•Empregados que tenham salários entre R\$ 3.117,00 (3 salários mínimos) até R\$ 12.202,12 (2 tetos de benefício previdenciário) deverão ter a suspensão provisória de seu contrato de trabalho disciplinado através de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Gerencia sindical da Fecooper

Anderson Eugenio Lechechem, Graziel Pedrozo de Abreu, Carlos Roberto Gonçalves

- O valor do benefício emergencial para tais empregados em empresas que tiveram receita anual bruta de até R\$ 4,8 milhões em 2019 será o seguinte:

	valores do benefício emergencial em SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO		
nº de parcelas	menor que R\$ 1.599,61	de R\$ 1.599,61 até R\$ 2.666,29	acima de R\$ 2.666,29
2 - pois é até 60 dias	80% do salário	(50% do salário)+R\$ 1.279,69	R\$1.813,03

Gerencia sindical da Fecoopar

Anderson Eugenio Lechechem, Graziel Pedrozo de Abreu, Carlos Roberto Gonçalves

•O valor do benefício emergencial para tais empregados em empresas que tiveram receita anual bruta SUPERIOR R\$ 4,8 milhões em 2019 será 70 % da tabela anterior acrescida de adicional indenizatório, pago pelo empregador, no valor de 30% do salário do empregado a cada parcela, vejamos:

	valores do benefício emergencial em SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO			ADICIONAL PAGO PELO EMPREGADOR
nº de parcelas	menor que R\$ 1.599,61	de R\$ 1.599,61 até R\$ 2.666,29	acima de R\$ 2.666,29	
2 - pois é até 60 dias	(80% do salário) x 70%	((50% do salário)+R\$ 1.279,69) x 70%	(R\$ 1.813,03) x 70%	30% do salário do empregado

Gerencia sindical da Fecoopar

Anderson Eugenio Lechechem, Graziel Pedrozo de Abreu, Carlos Roberto Gonçalves

- Dentro do período de tempo em que se reduziu salário e jornada até igual período em que o empregado retornar à exercer sua atividade normal de trabalho, este terá estabilidade no emprego.
- Dentro do período de tempo em que se suspendeu provisoriamente o contrato de trabalho até igual período em que o empregado retornar à exercer sua atividade normal de trabalho, este terá estabilidade no emprego;

Gerencia sindical da Fecoopar

Anderson Eugenio Lechechem, Graziel Pedrozo de Abreu, Carlos Roberto Gonçalves

•Demissão sem justa causa ocorrida no período de estabilidade citado vai acarretar além das verbas rescisórias normais multa indenizatória ao empregador na seguinte proporção:

○Se o empregador reduziu jornada e salário entre 25% a 50% pagará indenização correspondente a 50% do salário que o empregado teria direito durante o período de garantia;

○Se o empregador reduziu jornada e salário entre 50% a 70% pagará indenização correspondente a 75% do salário que o empregado teria direito durante o período de garantia;

○Se o empregador reduziu jornada e salário em 70% ou mais, pagará indenização correspondente a 100% do salário que o empregado teria direito durante o período de garantia;

Gerencia sindical da Fecoopar

Anderson Eugenio Lechechem, Graziel Pedrozo de Abreu, Carlos Roberto Gonçalves

- Este tipo de benefício emergencial tem caráter indenizatório, portanto não incidirá incidindo o valor nas verbas fiscais, trabalhistas e previdenciárias (IR, FGTS, INSS) e Contribuições Sobre Lucro Líquido.
- Não poderá haver desrespeito a nenhuma norma de saúde ou segurança de trabalho.

Gerencia sindical da Fecooper

Anderson Eugenio Lechechem, Graziel Pedrozo de Abreu, Carlos Roberto Gonçalves